



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município de Tatuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TATUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.492/1997, que definem o protesto de títulos e outros documentos de dívida;

Considerando o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.767/2012, que incluiu os créditos das Fazendas Públicas como títulos sujeitos a protesto;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os procedimentos administrativos relacionados ao protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o encaminhamento a protesto dos créditos tributários e não tributários constituídos em favor do Município de Tatuí, suas autarquias e fundações públicas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O protesto constitui medida de cobrança administrativa destinada à recuperação da receita pública e será realizado após a inscrição em dívida ativa.

Art. 3º Serão encaminhados a protesto todos os créditos municipais não judicializados, tributários ou não tributários, salvo aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa no momento da distribuição, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§1º Quando da análise da dívida ativa resultar em débitos que possam ser protestados, deverão ser inscritos em dívida ativa os débitos vencidos do exercício corrente ainda não inscritos.

§ 2º Quando a legislação municipal autorizar o pagamento do tributo de forma parcelada, o não pagamento de nenhuma parcela até a data limite de vencimento da última cota única prevista em lei, implicará na não adesão do parcelamento, sendo considerado como não pago o tributo devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

§ 3º Considera-se a data do vencimento do tributo, no caso do § 2º, a da última cota única existente na legislação municipal.

Art. 4º O encaminhamento dos créditos a protesto compete à autoridade fiscal, assim entendida o servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal Tributário municipal, responsável pela conferência, validação e autorização da remessa dos débitos.

Art. 5º Os débitos judicializados não serão objeto de protesto, salvo quando as ações tomadas nas execuções fiscais para satisfação dos créditos restarem infrutíferas.

Art. 6º Os créditos poderão ser parcelados conforme a legislação municipal de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, vigente à época da formalização do pedido, sem prejuízo da manutenção do protesto até a quitação total da dívida.

Art. 7º Somente a quitação integral do débito, ainda que parcelado, autorizará a emissão da carta de anuência.

Art. 8º Havendo programa de benefício fiscal ou de regularização tributária instituído por lei municipal, tais como CEJUSC, REFIS ou outro de igual natureza, o protesto impede a adesão do devedor quanto aos débitos protestados, salvo disposição legal municipal expressa em contrário.

Art. 9º Compete à autoridade fiscal tributária:

I- verificar a consistência dos créditos e documentos antes do encaminhamento a protesto:

II – autorizar e controlar os envios ao tabelionato de protesto competente;

III – acompanhar o processamento dos protestos e as respectivas baixas;

IV- enviar arquivo de cancelamento e desistência do protesto;

V – emitir a carta de anuência após a extinção total dos débitos;

VI – manter registro atualizado das ocorrências, comunicações e baixas realizadas.

Art. 10 O protesto e seu procedimento observarão o disposto na Lei Federal nº 9.492/1997 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 11 O Município de Tatuí fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com Tabelionatos de Protesto de Títulos e com empresas especializadas, para executar o encaminhamento, controle e cancelamento dos títulos, observadas as disposições legais federais.

Art. 12 Os devedores protestados estarão sujeitos à inscrição em bancos de dados de proteção ao crédito, como SPC e SERASA.

Art. 13 São instrumentos hábeis a comunicação entre a Administração Pública municipal e o Tabelionato de Protesto:

I - Certidão de Dívida Ativa: deve ser enviada para que o Tabelião dê início ao protesto.

II - Carta de Anuência: com o intuito de informar a quitação dos débitos protestados, devendo ser emitida somente após o pagamento integral da dívida.

III - Pedido de Desistência do Protesto: sempre que antes de efetivado o protesto, forem constatados vícios insanáveis, que impedem a continuidade da cobrança.

IV - Pedido de Cancelamento do Protesto: sempre que após efetivado o protesto, forem constatados vícios insanáveis, que impedem a continuidade da cobrança.

Art. 14 Não quitado o débito no prazo legal após a lavratura do protesto, a procuradoria do município fica autorizada a ajuizar a ação de execução fiscal, com os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto.

§ 1º Após a lavratura do protesto, será aguardado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o ajuizamento da execução fiscal.

§ 2º Não serão ajuizadas execuções fiscais de baixo valor, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.602 de 17 de dezembro de 2021.

Art. 15 O devedor é responsável pelo pagamento dos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto, baixa ou outros atos correlatos, no momento da quitação do débito.

Art. 16 Os Tabelionatos

Esse arquivo será fornecido gratuitamente, e os Tabelionatos responderão pelas informações prestadas.

Art. 17 O Município poderá informar apenas a existência ou não de protesto e o Tabelionato responsável, sendo vedada a divulgação de dados relativos a protestos cancelados, conforme o art. 29, §1º, da Lei Federal nº 9.492/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi nº 1000 -CECAP
Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 27.981, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de Novembro de 2025

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em 04/11/2025
Neiva de Barros Oliveira